



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.060, de 14 de julho de 1999, que “Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município”.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.060, de 14 de julho de 1999, que “Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de revogar o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.060, de 14 de julho de 1999, que “Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município”.

Justificamos que a iniciativa é necessária para adequar a legislação com o funcionamento das atividades administrativas, na medida em que a referida lei municipal, na parte final dos arts. 1º e 2º, estabelece expressa ressalva legal quanto aos serviços essenciais.

Além disso, conforme a previsão do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.060, de 14 de julho de 1999, para atender razões de interesse público, poderá o Poder Executivo determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes do referido artigo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de outubro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.